



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

NO EDITAL

Onde se lê:

Item 10.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do envelope n.º 01 – PROPOSTA, julgando- as e classificando-as pelo MENOR PREÇO POR LITRO, considerando para tanto as disposições da Lei n.º 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

Leia-se:

Item 10.3. O Pregoeiro procederá à abertura do envelope n.º 01 – PROPOSTA, julgando-o e classificando-o pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto as disposições da Lei n.º 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

Onde se lê:

15.10. O prazo para o fornecimento do produto, objeto deste edital, será da data da assinatura do contrato até 31/12/2012.

Leia-se:

15.10. O prazo para a prestação de serviço, objeto deste edital, será da data da assinatura do contrato até 31/12/2012.

Onde se lê:

15.11. O fornecimento do produto será liberado mediante requisição do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes ou a quem este delegar.

Leia-se:

15.11. A liberação da prestação do serviço será mediante autorização do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marataízes ou a quem for delegada tal atribuição.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

NA MINUTA DO CONTRATO

Onde se lê:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

7.2. Para a entrega do produto objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

Leia-se:

7.2. Para a prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

Onde se lê:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

7.2.

- a) entregar fielmente os produtos contratados conforme as especificações estipuladas;

Leia-se:

7.2

- a) prestar fielmente os serviços contratados conforme as especificações estipuladas;

Onde se lê:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

7.2

k) A CONTRATANTE poderá solicitar testes do produto junto ao seu fabricante, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

Leia-se:

7.2

- k) (desconsiderado).



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1

IV - O atraso injustificado no início do abastecimento/fornecimento;

Leia-se:

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1

V - A paralisação do abastecimento/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

Leia-se:

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1

XV - A supressão, por parte da Administração, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação do serviço, a acarretar modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.